

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

EXPEDIENTE Nº 016/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS REFERENTES À
FORMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APRENDIZES À CET.**

CONTRATO Nº 091/2022

ÍNDICE

Cláusula Primeira - Do Objeto Contratual
Cláusula Segunda - Da Vigência/Prazos/Quantidades
Cláusula Terceira - Das Condições de Prestação dos Serviços
Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada
Cláusula Quinta - Das Obrigações da CET
Cláusula Sexta - Do Valor e Preço
Cláusula Sétima – Da Medição e Forma de Pagamento
Cláusula Oitava - Do Reajuste
Cláusula Nona - Dos Impostos e Incidências Fiscais
Cláusula Décima - Da Garantia
Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades
Cláusula Décima Segunda - Da Subcontratação
Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão
Cláusula Décima Quarta - Do Recebimento do Objeto
Cláusula Décima Quinta - Da Legislação Aplicável
Cláusula Décima Sexta - Das Disposições Finais
Cláusula Décima Sétima - Do Foro

**CONTRATO Nº 091/2022, CELEBRADO
ENTRE A COMPANHIA DE
ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET E A
REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM ,
PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO -
RENAPSI**

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada **CET** e a **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM , PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI**, com sede em Brasília/DF, na Q SCS Quadra 04, Bloco A, nº 156, salas 101 a 408, CEP 70304-000, com Telefone(s) nº(s) (61) 82-395654 e (61) 3038-4518 , inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto deste Contrato, pelo regime de empreitada por preço unitário, a prestação de serviços sócio assistenciais, referentes à formação, contratação e disponibilização de aprendizes à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, com base no quadro de vagas estabelecido para esta finalidade, na legislação vigente, obrigando-se a **CONTRATADA** a executá-lo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022**, com o **ANEXO I** - Termo de Referência, com o **ANEXO II** - Proposta e demais elementos que compõe o expediente mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA/PRAZOS/QUANTIDADES

2.1. O prazo do contrato será de 30 (trinta) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao prazo inicial, até o limite legal.

2.2. A duração do contrato de aprendizagem será definida com base na legislação vigente e no Programa de Aprendizagem estabelecido.

2.2.1. Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem a ser firmado com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a **CET** e a **CONTRATADA**.

2.2.2. Em razão da vigência determinada dos contratos de aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória o encerramento deste contrato não implica na obrigação da entidade contratada rescindir antecipadamente o citado contrato de aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo consequentemente, à CET repassar à contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável, até o final da vigência dos contratos de aprendizagem firmados.

2.3. Com base no projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela **CONTRATADA**, será definido o Planejamento Geral detalhado de execução do Objeto.

2.4. O Planejamento Geral dos Trabalhos deverá ser apresentado pela **CONTRATADA**, contemplando o detalhamento das seguintes etapas, conforme prazos especificados:

ETAPA	PRAZO
Planejamento Geral do Trabalho	Até 10 dias após a assinatura do contrato
Apresentação do instrumento para Avaliação de Desempenho do Aprendiz	Até 15 dias após a assinatura do contrato
Capacitação dos Monitores da CET	Até 15 dias após a definição dos monitores/gestores da capacitação prática por parte da CET
Elaboração de Manuais da aprendizagem para aprendizes e monitores	Até 20 dias após a assinatura do contrato
Encaminhamento dos aprendizes para entrevista na CET	Até 05 dias após a liberação da vaga para a entidade contratada
Contratação do Aprendiz	Até 15 dias após a aprovação do candidato à vaga de aprendiz
Integração dos Aprendizes	Até 05 dias após a contratação do aprendiz
Acompanhamento do Aprendiz	Durante o contrato de aprendizagem
Relatórios decorrentes da realização do trabalho	Até o quinto dia útil de cada mês ou sempre que solicitado pela CET, mesmo que de forma digital

2.5. Deverá ser considerado pela **CONTRATADA** para efeito de contratação o quantitativo de até **162 (cento e sessenta e dois)** aprendizes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), calculados de acordo com o número de empregados da CET que exercem funções que demandam formação profissional, nos termos da legislação vigente. Esta quantidade poderá ser alterada em função do aumento ou redução do Quadro de Pessoal da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no **ANEXO I - Termo de Referência e na legislação vigente:**

3.1.1. CLT – Decreto Lei nº 5452/1943, Capítulo IV – *Da Proteção do Trabalho do Menor* – Seções I a IV;

3.1.2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

3.1.3. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000;

3.1.4. Decreto nº 9.579/2018,

3.1.5. Manual da Aprendizagem do MTE e portarias relacionadas ao sistema de aprendizagem;

3.1.6. Instrução Normativa SIT nº 146/2018 e

3.1.7. Suas eventuais atualizações, além de outras disposições legais sobre este assunto e adequações que se fizerem necessárias do Programa, em função de legislação aprovada no decorrer do Contrato firmado entre a **CET** e a **CONTRATADA**.

3.2. Deverá ser indicada no Planejamento Geral a equipe técnica envolvida neste trabalho

responsável pela seleção, contratação, acompanhamento do aprendiz e pelo Programa de Formação Pedagógica que deverá possuir formação e qualificação profissional compatível com a atividade sob sua responsabilidade.

3.2.1. A **CONTRATADA** deverá indicar 01 (um) Coordenador Geral que acompanhará permanentemente as atividades a serem desenvolvidas durante todas as etapas do processo, objetivando garantir a adequada prestação dos serviços sócio assistenciais, que deverá possuir formação superior e comprovada experiência na realização do serviço contratado.

3.2.2. Em situações inevitáveis poderá a **CONTRATADA**, excepcionalmente, substituir qualquer profissional do quadro, desde que o substituto possua comprovadamente formação acadêmica e experiência profissional equivalente a do profissional substituído e com aprovação expressa da **CET**.

3.3. O Planejamento Geral do Trabalho será finalizado após validação da **CET**, que poderá solicitar a inclusão de outros itens decorrentes da legislação pertinente e da necessidade de trabalho e ajustes nos prazos para realização das atividades.

3.4. Os aprendizes a serem disponibilizados deverão ter idade compatível com a legislação vigente e estar inscritos no Programa de Aprendizagem da **CONTRATADA**, que deverá ministrar curso teórico que aborde atividades referentes a “apoio administrativo”.

3.5. O desenvolvimento deste trabalho pela **CONTRATADA** envolve as seguintes atividades:

3.5.1. Recrutamento e Seleção do aprendiz, conforme item 7 do Termo de Referência.

3.5.2. Matrícula do aprendiz no Programa de Aprendizagem.

3.5.3. Programa de Aprendizagem.

3.5.4. Ministrar o Programa Teórico.

3.5.5. Formalizar o contrato de aprendizagem, conforme item 8 do Termo de Referência.

3.5.6. Assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação e desligamento do aprendiz.

3.5.7. Realizar a atividade de integração dos aprendizes.

3.5.8. Efetuar o acompanhamento do aprendiz.

3.5.9. Apresentar instrumento para Avaliação de Desempenho do Aprendiz nos meses acordados.

3.5.10. Elaborar manual da aprendizagem para aprendizes.

3.5.11. Emitir relatórios e documentos decorrentes das atividades desenvolvidas.

3.6. A carga horária das atividades dos aprendizes será de **20 (vinte) horas semanais** e **04 (quatro) horas diárias**, de segunda-feira a sexta-feira, sendo:

3.6.1. Na **CET** 04 (quatro) dias úteis na semana, para a aprendizagem prática, em horário a ser definido pela **CET**.

3.6.2. Na **CONTRATADA** 01 (um) dia útil na semana, e outros encontros complementares, de acordo com a legislação vigente, para a aprendizagem teórica.

3.6.3. Deverá ser assegurada compatibilidade de horários para a participação do aprendiz nas atividades teóricas e práticas nas instalações da **CONTRATADA** e da **CET**, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

3.7. A **CONTRATADA** deverá possuir ambiente físico e virtual adequados e meios didáticos apropriados para ministrar as aulas teóricas e formação dos jovens aprendizes com condições adequadas à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

3.8. As atividades teóricas e práticas poderão ser executadas na modalidade à distância, atendendo à legislação vigente e às necessidades da **CET** e da **CONTRATADA**, não comprometendo o desenvolvimento e acompanhamento do aprendiz.

3.9. As férias do aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverão sempre coincidir com as férias escolares, na forma do art. 136, § 2º, da CLT E A **CONTRATADA** deverá informar com antecedência de 90 (noventa) dias à contratante o período de férias do aprendiz.

3.10. O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela **CONTRATADA** conforme previsto no artigo 72, I do Decreto nº 9.579/18.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** assumirá a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz e anotando no espaço destinado às anotações gerais a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a contratante para efeito de cumprimento de sua cota de aprendizagem.

4.2. Os aprendizes não terão qualquer vínculo empregatício com a **CET**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação vigente.

4.3. Assumir a **CONTRATADA** todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos aprendizes abrangidos por esse contrato, tais como pagamento de salário, FGTS, demais encargos sociais e trabalhistas e benefícios definidos.

4.3.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à **CET**, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços em conformidade com a Legislação de Saúde e Segurança do Trabalho vigente, devendo ser apresentado no início da prestação dos serviços sócio assistenciais cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor que a contratante julgar necessário.

4.4.1. Providenciar a realização dos exames médicos admissional, demissional e periódicos do Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme previsão legal.

4.5. Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular nos meses previamente acordados;

4.6. Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem nos meses previamente acordados;

4.7. Apresentar todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pela **CET**, mesmo que a guia de recolhimento única acompanhada de planilha com a identificação dos aprendizes da contratante.

4.8. Apresentar à **CET** relação atualizada, contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes contratados, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada;

4.9. Responsabilizar-se por indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados na proporção em que der causa.

4.10. Acompanhar a frequência escolar dos aprendizes contratados, encaminhando à fiscalização da **CET**, por meio da declaração de frequência escolar apresentada nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

4.11. Apresentar à **CET**, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes contratados.

4.12. Manter o controle de frequência e do rendimento dos aprendizes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades, informando o andamento à **CET**, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do aprendiz no programa.

4.13. Apresentar à **CET** comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista.

4.14. Apresentar no início do contrato de aprendizagem, cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO e outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor, pertinentes ao objeto deste contrato, que a **CET** julgar necessários.

4.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CET** acesso, em seu site, para gestão e acesso a informações referentes ao Programa.

4.15.1. O site deverá permitir o acompanhamento do programa de aprendizagem, acesso à frequência dos aprendizes, às avaliações de desempenho, programação de férias e outras informações solicitadas pela **CET** e relevantes para a gestão deste Programa.

4.16. A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios referentes ao Programa de Aprendizagem com informações solicitadas pela **CET**, sempre que necessário.

4.17. A **CET** poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à entidade **CONTRATADA** a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

4.18. A **CONTRATADA** se compromete a não utilizar, a qualquer pretexto, o serviço prestado, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da **CET**.

4.19. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

4.20. A **CONTRATADA** obrigará-se ao cumprimento de todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da **CET**.

4.21. A **CONTRATADA** deverá emitir Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.

4.22. A **CONTRATADA** deverá elaborar laudo de avaliação sobre o desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz às atividades do Programa de Aprendizagem, conforme previsto no artigo 72, I do Decreto nº 9.579/18.

4.23. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de Qualificação Técnica exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato responsável pela gestão do Contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

5.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem, exigindo da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

5.3. Proporcionar as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato e do Anexo I - Termo de Referência.

5.4. A **CET**, por meio da Superintendência de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**, adotando os instrumentos necessários para sua realização, zelando pela correta execução do mesmo e pelo cumprimento do contrato.

5.4.1. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações pertinentes à presente contratação ficarão a cargo de profissionais indicados pela Superintendência de Recursos Humanos.

5.5. A **CET** designará um profissional que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades práticas do aprendiz, buscando garantir uma formação que possa contribuir para o seu desenvolvimento, de acordo com o Programa de Aprendizagem, propiciando ao aprendiz a efetiva aprendizagem das respectivas funções.

5.5.1. Caso sejam identificados problemas de aprendizagem prática, a **CONTRATADA** será comunicada e, se sua situação não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido

pela **CONTRATADA**, ou ainda suspenso, podendo ser solicitado seu desligamento, conforme legislação vigente e em comum acordo entre a **CET** e a **CONTRATADA**.

5.5.2. O desempenho do aprendiz será avaliado com periodicidade a ser definida entre a **CET** e a **CONTRATADA**.

5.6. Identificadas necessidades de ajustes, em qualquer das etapas dos trabalhos abrangendo a operacionalização das atividades e à conduta dos profissionais da **CONTRATADA**, a **CET** poderá propor adequações que julgar necessárias, a serem negociadas com a **CONTRATADA**.

5.7. A Avaliação do Programa será realizada pela **CET**, a partir dos dados apontados pelo aprendiz em formulário específico, por ocasião do desligamento.

5.8. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas devidamente aprovadas, referentes aos serviços efetuados pela **CONTRATADA**.

5.9. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E PREÇO

6.1. O valor total do presente Contrato, **para 30 meses**, é de R\$ 6.776.152,20 (Seis milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos), em função do preço indicado na Proposta, na data base de 29/11/2022 e do quadro a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
Salário Mínimo Nacional R\$ 1.212,00	
Salário	
SALÁRIO - 04 Horas	R\$ 569,26
Encargos Sociais	
Grupo A	Valor em R\$
INSS + (Sal. Educação, Rat, Sesc, Sebrae, Incra) – 25,50%	145,16
FGTS SOBRE SALÁRIO - 2%	11,39
Total Grupo A	156,55
Grupo B	
Férias – 8,33%	47,42
1/3 Férias – 2,78%	15,82
13º Salário – 8,33%	47,42
Total Grupo B	110,66
Grupo C	
Encargos Sociais (13º, Férias e Abono de Férias) – 28,5%	31,54
PIS Folha sobre Salário – 1,00%	5,69%
Total Grupo C	37,23
Total Encargos Sociais (Grupos A+B+C)	304,44
Vale Transporte	
Vale Transporte (18,48/dia) 22 dias	406,56
Desconto 6% VT sobre o Salário do Aprendiz	- 34,16

Total Vale Transporte	372,40
Despesas	
Exames médicos Admissional, Periódico e Demissional (PCMSO)	12,50
Seguro contra Acidentes Pessoais	1,67
Total de Despesas	14,17
Taxa de Administração	
Taxa de Administração	134,00

RESUMO DO VALOR MENSAL POR APRENDIZ	Valor em R\$
Total do Salário	569,26
Total dos Encargos Sociais	304,44
Total do Vale Transporte	372,40
Total de Despesas	14,17
Total da Taxa de Administração	134,00
Total por Aprendiz	1.394,27
VALOR GLOBAL DO PROGRAMA	
Valor Total Mensal (162 aprendizes)	225.871,74
Valor total para 30 meses (Valor total do Contrato)	6.776.152,20

6.2. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da licitante e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o frete, transporte, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

6.3. A remuneração dos aprendizes deverá ser efetuada com base no salário mínimo nacional/hora, considerando-se as horas destinadas às atividades práticas, aulas teóricas, descanso semanal e feriados e será calculada com base na equação abaixo:

6.3.1. Salário Mensal =
$$\frac{\text{salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$$

6.3.2. Com o objetivo de padronizar a remuneração mensal do aprendiz serão considerados 31 (trinta e um) dias no mês e número de semanas corresponderá a 4,4285.

6.4. Deverão ser estabelecidos pela **CONTRATADA** e **CET** os meios de aferição da presença do aprendiz, nas atividades práticas e nas atividades teóricas.

6.5. Será assegurado pela **CONTRATADA**, ao aprendiz o direito ao vale transporte necessário para o deslocamento decorrente do Programa de Aprendizagem, de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente à **CET** a prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio da seguinte documentação necessária:

- a) Nota Fiscal – Referente Taxa de Administração: Discriminando a quantidade de aprendizes, Taxa de Administração unitária e valor total do Serviços referente ao mês prestado.

- b) Recibo de Ressarcimento - Referente aos pagamentos efetuados aos aprendizes, discriminando o valor total referente ao ressarcimento dos custos do programa.
- c) Cópia de Folha de Pagamento, GPS, Apólices de Seguro e demais demonstrativos que comprovem as despesas mensais com os aprendizes, bem como comprovantes de recolhimentos de encargos sociais (INSS e FGTS).
- d) Certidões Negativas de Débitos, de Regularidades, Tributos Municipais e Federais, Cadin e demais documentos exigidos, visando comprovação de regularidades para prestação de serviços à órgãos públicos.

7.2. Para execução do objeto do Termo de Referência a **CET** pagará à **CONTRATADA** por aprendiz alocado os valores unitários previstos na planilha de custo do aprendiz.

7.2.1. Serão descontados os valores decorrentes às faltas no período.

7.3. A partir da aprovação pela **CET** da documentação apresentada pela **CONTRATADA** referente à prestação de contas, a **CET** efetuará o crédito na conta corrente da **CONTRATADA** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.4. Ocorrendo eventual atraso no pagamento, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria 5/12 da Secretaria das Finanças.

7.5. O pagamento será efetuado exclusivamente em conta corrente bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, a informação deverá ser encaminhada para a Gerência Financeira - GFI, Rua Barão de Itapetininga nº 18 - 4º andar.

7.5.1. O pagamento poderá ser feito através de boleto, desde que não haja divergências entre o valor dos serviços e o(s) valor(es) das fatura(s).

7.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em conta corrente de outro banco que não o indicado, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento: DOC, TED, tarifa de emissão de cheque e outras.

7.7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os arquivos eletrônicos para a Gerência Financeira - GFI (e.mail: gfi@cetsp.com.br) no caso de utilização da DANFE, ficando o pagamento condicionado ao encaminhamento desses arquivos.

7.8. Caso o documento fiscal seja apresentado com erro, será devolvido para correção, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento a partir da reapresentação.

7.9. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços pela **CET**.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. A Taxa de Administração da **CONTRATADA** será fixa e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

8.2. Os valores pagos à **CONTRATADA**, por aprendiz, serão reajustados na mesma proporção da correção do salário mínimo nacional.

8.3. Os valores referentes ao Vale Transporte e serão alterados quando houver reajuste no transporte público e também poderão sofrer alterações decorrente de Pesquisa de deslocamento e obedecendo-se à legislação pertinente ao Vale Transporte.

8.4. Os valores referentes aos Exames Médicos Admissionais/Periódicos/Demissionais (PCMSO), somente poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta, pela variação do índice IPC-FIPE, com base na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, que dispõe instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal nº 57.580/17, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria.

8.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA NONA - DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CET** a Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ 338.807,61 (Trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria SF nº 76 de 22/03/2019 da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo.

10.1.1. A multa referida na cláusula anterior corresponde a até 0,1% (zero virgula um por cento) do valor total do Contrato, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

10.1.2. Em caso da **CONTRATADA** optar pela prestação da Garantia na modalidade de Fiança Bancária, deverá apresentar conforme o Anexo V - Modelo de Fiança Bancária, do Edital.

10.2. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia na assinatura do respectivo Termo Aditivo, ou excepcionalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

10.3. O prazo para a apresentação da garantia poderá ser prorrogável mediante solicitação e apresentação de justificativas a serem submetidas a apreciação pela CET.

10.4. A não apresentação da garantia, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão

unilateral do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e aplicação das penalidades inerentes.

10.5. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, garantindo a prévia defesa, estando sujeita ainda às seguintes multas/sanções, cujo cálculo tomará por base o valor do Contrato nas mesmas bases do ajuste:

11.2. Advertência, sempre que constatada irregularidades de pequena gravidade, sendo consideradas aquelas que não comprometam os prazos estabelecidos, o escopo e a realização do trabalho ou causem transtornos ao andamento do trabalho.

11.3. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato em caso de reincidência em faltas de pequena gravidade, sendo consideradas aquelas que não comprometam os prazos estabelecidos, o escopo e a realização do trabalho ou causem transtornos ao andamento do trabalho.

11.4. Multa diária de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 05 (cinco) dias corridos no caso de atraso na entrega do Planejamento Geral do Trabalho. Após 05 (cinco) dias de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.5. Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato pelo descumprimento dos prazos definidos no Planejamento Geral do Trabalho, sem justa causa aceita pela **CET**, até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Após 05 (cinco) dias de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.6. Multa diária de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais até o limite de 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

11.7. Caso a **CONTRATADA** apresente alguma das situações a seguir especificadas ficará caracterizada inexecução total do Contrato.

11.7.1. Atraso injustificado e que comprometa a realização do trabalho.

11.7.2. Cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.7.3. A ocorrência impedimentos para a execução do contrato.

11.8. Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:

11.8.1. Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente

justificativa, sobre o valor total do contrato, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

11.8.2. Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total do contrato, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

11.9. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.

11.10. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória na prestação de serviços contratados;
- b) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a Contratada idoneidade para contratar com a CET.

11.11. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da CET quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CET, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CET ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

11.12. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

11.13. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à CONTRATADA após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a CONTRATADA tenha a receber da CET, relativamente a este Contrato ou, poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

11.13.1. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.13.2. A compensação citada no item 11.13 ficará restrita ao âmbito do presente Contrato.

11.14. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

11.15. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

11.16. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.17. A fixação dos percentuais de multa previstos nesta cláusula, em percentuais inferiores aos limites indicados, poderá ser definida a critério da autoridade competente, por despacho fundamentado, com base em relato circunstanciado da área **CET** gestora da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do referido contrato e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

III - o desatendimento das determinações regulares da **CET** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da **CET**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela **CET** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da **CET**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

13.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **CET** na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

13.1.2. As práticas exemplificadas no subitem **13.1.1.**, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

13.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.3. A prestação de serviços poderá ser cancelada unilateralmente pela **CET**, com consequente rescisão contratual, no prazo de 30 (trinta) dias, caso o benefício de serviços securitários

venha a ser excluído do Acordo Coletivo de Trabalho e mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, não incorrendo em penalidades/multas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

14.2.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

14.2.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Lei Federal 13.303/16, Lei Municipal nº 14.094/05, Decreto Municipal nº 47.096/06, Decreto Municipal nº 56.633/15 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

16.2. A **CONTRATADA** concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

16.3. Em observância a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as partes se comprometem em manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados ou materiais de propriedade da **CET** e da **CONTRATADA**, aos quais tiverem acesso, em decorrência do desenvolvimento das atividades relacionadas ao presente

Contrato, ficando terminantemente proibidas de fazerem uso ou revelação destes, sob qualquer justificativa.

16.4. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.

São Paulo, 06 de janeiro de 2023

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0016/21

LICITAÇÃO Nº 049/2022

PREGÃO ELETRÔNICO

EXPEDIENTE Nº 016/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÓCIO ASSISTENCIAIS REFERENTES À
FORMAÇÃO, CONTRATAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APRENDIZES À CET.**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Prestação de Serviços sócio assistenciais, referentes à formação, contratação e disponibilização de aprendizes à Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, com base no quadro de vagas estabelecido para esta finalidade, na legislação vigente e especificações deste Termo de Referência.

2. Legislação Pertinente

- CLT – Decreto Lei nº 5452/1943, Capítulo IV – *Da proteção do Trabalho do Menor* – Seções I a IV.
- Lei 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
- Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000.
- Decreto 9.579/2018.
- Decreto 11.061 de 04/05/2022
- Manual da Aprendizagem do MTE e portarias relacionadas ao sistema de aprendizagem.
- Instrução Normativa SIT nº 146/2018 e
- Suas eventuais atualizações, além de outras disposições legais sobre este assunto e adequações que se fizerem necessárias do Programa, em função de legislação aprovada no decorrer do Contrato firmado entre a CET e a Contratada.

3. Escopo do Trabalho

O desenvolvimento deste trabalho envolve as seguintes atividades:

- Recrutamento e Seleção do aprendiz;
- Matrícula do aprendiz no Programa de Aprendizagem;
- Programa de Aprendizagem;
- Ministrar o Programa Teórico;
- Formalizar o contrato de aprendizagem;
- Assumir a condição de empregadora, ficando responsável pelo ônus decorrente da contratação e desligamento do aprendiz;
- Realizar a atividade de integração dos aprendizes;
- Efetuar o acompanhamento do aprendiz;
- Apresentar instrumento para Avaliação de Desempenho do Aprendiz nos meses acordados;
- Elaborar manual da aprendizagem para aprendizes;

- Emitir relatórios e documentos decorrentes das atividades desenvolvidas.

4. Etapas e Prazos do Trabalho

Com base no projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem ministrado pela entidade contratada, será definido o Planejamento Geral detalhado de execução do objeto deste Termo de Referência.

O Planejamento Geral dos Trabalhos deverá ser apresentado, contemplando o detalhamento das seguintes etapas, conforme prazos especificados:

ETAPA	PRAZO
Planejamento Geral do Trabalho	Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
Apresentação do instrumento para Avaliação de Desempenho do Aprendiz	Até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato
Capacitação dos Monitores da CET	Até 15 (quinze) dias após a definição dos monitores/gestores da capacitação prática por parte da CET
Elaboração de Manuais de Aprendizagem para aprendizes e monitores	Até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato
Encaminhamento dos aprendizes para entrevista na CET	Até 05 (cinco) dias após a liberação da vaga para a entidade contratada
Contratação do Aprendiz	Até 15 (quinze) dias após a aprovação do candidato à vaga de aprendiz
Integração dos Aprendizes	Até 05 (cinco) dias após a contratação do aprendiz
Acompanhamento do Aprendiz	Durante o contrato de aprendizagem
Relatórios decorrentes da realização do trabalho	Até o quinto dia útil de cada mês ou sempre que solicitado pela CET, mesmo que de forma digital

Deverá ser indicada no Planejamento Geral a equipe técnica envolvida neste trabalho responsável pela seleção, contratação, acompanhamento do aprendiz e pelo Programa de Formação Pedagógica que deverá possuir formação e qualificação profissional compatível com a atividade sob sua responsabilidade.

O Planejamento Geral do Trabalho será finalizado após validação da CET, que poderá solicitar a inclusão de outros itens decorrentes da legislação pertinente e da necessidade de trabalho e ajustes nos prazos para realização das atividades.

5. Programa de Aprendizagem

Os aprendizes a serem disponibilizados devem ter idade compatível com a legislação vigente e estar inscritos no Programa de Aprendizagem da entidade contratada, que deverá ministrar curso teórico que aborde atividades referentes a “apoio administrativo”.

6. Quantidade de Aprendizes

Deverá ser considerado pela entidade contratada para efeito de contratação o quantitativo de até **162 (cento e sessenta e dois)** aprendizes, considerando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento), calculados de acordo com o número de empregados da CET, que exercem funções que demandam formação profissional, nos termos da legislação vigente.

Esta quantidade poderá ser alterada em função do aumento ou redução do Quadro de Pessoal da

Companhia.

7. Seleção do Aprendiz

A entidade contratada deverá efetuar a seleção do aprendiz, dentre os matriculados em seu Programa de Aprendizagem, respeitando a idade prevista na legislação vigente e encaminhá-lo à CET para entrevista, que validará a contratação.

Caso o aprendiz encaminhado para entrevista não seja aprovado pela CET, deverá a entidade contratada, providenciar outro candidato para avaliação.

8. Contratação do Aprendiz

Após a validação por parte da CET a entidade contratada efetuará a contratação do aprendiz.

O contrato de trabalho especial de aprendizagem será ajustado por escrito e celebrado entre o aprendiz e a entidade contratada que ficará responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, pertinentes ao contrato de aprendizagem, conforme previsto na legislação e acordado com a CET.

Os aprendizes não terão qualquer vínculo empregatício com a CET, sendo de responsabilidade da entidade contratada todas as obrigações decorrentes da legislação vigente.

A entidade contratada assumirá a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do Aprendiz e anotando no espaço destinado às anotações gerais a informação de que o específico contrato de trabalho decorre de contrato firmado com a contratante para efeito de cumprimento de sua cota de aprendizagem.

A contratada deverá:

- Assumir todas as responsabilidades referentes às obrigações sociais, trabalhistas e fiscais dos aprendizes abrangidos pelo contrato, tais como pagamento de salário, FGTS, demais encargos sociais e trabalhistas e benefícios definidos;
- Providenciar a realização dos exames médicos admissional, demissional e periódicos do Aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, conforme previsão legal.

O aprendiz selecionado será encaminhado à CET para início do Programa de Aprendizagem, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Carta de Apresentação emitida pela entidade contratada;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem.

9. Duração do Contrato de Aprendizagem

A duração do contrato de aprendizagem será definida com base na legislação vigente e no Programa de Aprendizagem estabelecido.

Em caso de desligamento dos aprendizes, sua reposição estará condicionada à compatibilização do prazo do contrato de aprendizagem a ser firmado com o prazo de vigência do Contrato celebrado entre a CET e a entidade contratada.

10. Acompanhamento pela CET

A CET, por meio da Superintendência de Recursos Humanos, efetuará a fiscalização e o acompanhamento dos serviços executados pela entidade contratada.

O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações pertinentes à presente contratação ficarão a cargo de profissionais indicados pela Superintendência de Recursos Humanos.

A entidade contratada deverá contar com estrutura adequada ao desenvolvimento do Programa de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Identificadas necessidades de ajustes, em qualquer das etapas dos trabalhos abrangendo a operacionalização das atividades e a conduta dos profissionais da entidade contratada, a CET poderá propor adequações que julgar necessárias, a serem negociadas com a entidade contratada.

11. Acompanhamento do Aprendiz

A CET designará um profissional que ficará responsável pelo acompanhamento das atividades práticas do aprendiz, buscando garantir uma formação que possa contribuir para o seu desenvolvimento, de acordo com o Programa de Aprendizagem, propiciando ao aprendiz a efetiva aprendizagem das respectivas funções.

Caso sejam identificados problemas de aprendizagem prática, a entidade contratada será comunicada e, se sua situação não apresentar modificações, o aprendiz poderá ser advertido pela entidade contratada, ou ainda suspenso, podendo ser solicitado seu desligamento, conforme legislação vigente e em comum acordo entre a CET e a entidade contratada.

O desempenho do aprendiz será avaliado com periodicidade a ser definida entre a CET e a entidade contratada.

A entidade contratada deverá indicar profissional responsável pelo acompanhamento do aprendiz durante a vigência do contrato.

12. Jornada de Trabalho

A carga horária das atividades será de **20 (vinte) horas semanais** e **04 (quatro) horas diárias**, de segunda-feira a sexta-feira, sendo:

- CET – 04 (quatro) dias úteis na semana, para a aprendizagem prática, em horário a ser definido pela CET.
- Entidade Contratada – 01 (um) dia útil na semana, e outros encontros complementares, de acordo com a legislação vigente, para a aprendizagem teórica.

Não haverá prorrogação e compensação de jornadas de trabalho, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 413 da CLT.

Deverá ser assegurada compatibilidade de horários para a participação do aprendiz nas atividades teóricas e práticas nas instalações da entidade contratada e da CET, sem prejuízo da frequência ao ensino regular.

13. Remuneração do Aprendiz

A remuneração dos aprendizes deverá ser efetuada com base no salário mínimo nacional/hora, considerando-se as horas destinadas às atividades práticas, aulas teóricas, descanso semanal e feriados e será calculada com base na equação abaixo:

$$\text{Salário Mensal} = \frac{\text{salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{semanas do mês} \times 7}{6}$$

Com o objetivo de padronizar a remuneração mensal do aprendiz serão considerados 31 (trinta e um) dias no mês e número de semanas corresponderá a 4,4285.

Deverão ser estabelecidos pela entidade contratada e CET os meios de aferição da presença do aprendiz, nas atividades práticas e nas atividades teóricas.

14. Vale Transporte

Será assegurado pela entidade contratada ao aprendiz o direito ao vale transporte necessário para o deslocamento decorrente do Programa de Aprendizagem, de sua residência para os locais de aprendizagem teórica e prática. Os valores serão alterados quando houver reajuste no transporte público.

Os valores referentes ao Vale Transporte poderão sofrer alterações decorrentes de Pesquisa de deslocamento e obedecendo-se à legislação pertinente ao Vale Transporte.

15. Férias do Aprendiz

As férias do aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos deverão sempre coincidir com as férias escolares, na forma do art. 136, § 2º, da CLT.

A entidade contratada deve informar com antecedência de 90 (noventa) dias à contratante o período de férias do aprendiz.

16. Desempenho Insuficiente ou Inadaptação do Aprendiz

O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela Contratada conforme previsto no artigo 72, I do Decreto nº 9.579/18

17. Certificado de Qualificação Profissional

A entidade contratada deverá emitir Certificado de Qualificação Profissional aos aprendizes que concluírem os cursos de aprendizagem com aproveitamento.

18. Vigência do Contrato com a Entidade Contratada

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por período igual e sucessivo até o limite fixado em lei.

Em razão da vigência determinada dos contratos de aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória o encerramento deste contrato não implica na obrigação da entidade contratada rescindir antecipadamente o citado contrato de aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo consequentemente, à CET repassar à contratada todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável, até o final da vigência dos contratos de aprendizagem firmados.

19. Gestão e Acesso a Informações do Programa de Aprendizagem

A entidade contratada deverá disponibilizar à CET acesso, em seu site, para gestão e acesso a informações referentes ao Programa.

O site deverá permitir o acompanhamento do programa de aprendizagem, acesso à frequência dos aprendizes, às avaliações de desempenho, programação de férias e outras informações solicitadas pela CET e relevantes para a gestão deste Programa.

A entidade contratada deverá emitir relatórios referentes ao Programa de Aprendizagem com informações solicitadas pela CET, sempre que necessário.

A CET poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à entidade contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

20. Locais de atuação do aprendiz

Os aprendizes atuarão nas unidades da CET localizadas no município de São Paulo, de acordo com a vaga disponibilizada.

21. Local de Realização da parte teórica

A entidade contratada deverá possuir ambiente físico e virtual adequados e meios didáticos apropriados para ministrar as aulas teóricas e formação dos jovens aprendizes com condições adequadas à habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

22. Atividades na modalidade à distância

As atividades teóricas e práticas poderão ser executadas na modalidade à distância, atendendo à legislação vigente e às necessidades da CET e da Contratada, não comprometendo o desenvolvimento e acompanhamento do aprendiz.

23. Responsabilidades da Entidade Contratada

A entidade contratada deverá:

- a) Cumprir todas as obrigações trabalhistas referentes ao aprendiz e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato firmado com a CET;
- b) Acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular nos meses previamente acordados;
- c) Promover a avaliação periódica do aprendiz no tocante ao Programa de Aprendizagem nos meses previamente acordados;
- d) Apresentar todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela entidade contratada em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, e as taxas e impostos municipais, estaduais ou federais, sempre que solicitado pela CET, mesmo que a guia de recolhimento única acompanhada de planilha com a identificação dos aprendizes da contratante;
- e) Apresentar à contratante relação atualizada, contendo todos os dados cadastrais dos aprendizes contratados, tais como nome, endereço, nome dos pais, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da entidade contratada;
- f) Responsabilizar-se por indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados na proporção em que der causa.
- g) Acompanhar a frequência escolar dos aprendizes contratados, encaminhando à fiscalização da CET, por meio da declaração de frequência escolar apresentada nos meses de fevereiro e agosto de cada ano;
- h) Apresentar à contratante, cópia da apólice do seguro de vida em grupo (contra acidentes pessoais) dos aprendizes contratados;
- i) Manter o controle de frequência e do rendimento dos aprendizes no módulo teórico do curso de aprendizagem e nas atividades práticas, informando o andamento à contratante, mediante relatórios mensais e folhas de frequência e, ainda, quando do desligamento do aprendiz no programa.
- j) Apresentar à CET comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista.

23. Medidas e Normas de Segurança

A entidade contratada deverá manter o seu pessoal engajado na execução dos serviços em conformidade com a Legislação de Saúde e Segurança do Trabalho vigente, devendo ser apresentado no início da prestação dos serviços sócio assistenciais cópia do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor que a contratante julgar necessário.

24. Valores do Programa Aprendiz

Os valores decorrentes desta prestação de serviços sócio assistenciais devem ser apresentados conforme planilha a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS PARA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS	
Salário Mínimo Nacional R\$ 1.212,00	
Salário	
SALÁRIO - 04 Horas	569,26
Encargos Sociais	
Grupo A	
INSS	informar
FGTS - 2%	informar
Total Grupo A	informar
Grupo B	
Férias	informar
Férias 1/3	informar
13º Salário	informar
Total Grupo B	informar
Grupo C	
Outros (se houver)	informar
Total Encargos Sociais (Grupos A+B+C)	informar
Vale Transporte	
Vale Transporte (18,48/dia) 22 dias	406,56
Outros (se houver)	informar
Despesas	
Exames médicos Admissional, Periódico e Demissional (PCMSO)	informar
Outros (se houver)	informar
Total de Despesas	informar
Taxa de Administração	
Taxa de Administração	informar

RESUMO DO VALOR MENSAL POR APRENDIZ	
Total do Salário	569,26
Total dos Encargos Sociais	informar
Total do Vale Transporte	informar
Total de Despesas	informar
Total da Taxa de Administração	informar
Total por Aprendiz	informar

Esta planilha é um modelo para demonstração do preço unitário mensal por aprendiz e custo total, devendo a licitante adaptá-la à sua realidade para contratação.

Os valores pagos à entidade contratada, por aprendiz, serão reajustados na mesma proporção da correção do salário mínimo nacional.

Será assegurado pela entidade contratada ao aprendiz o direito ao vale transporte necessário para o deslocamento decorrente do Programa de Aprendizagem, de sua residência para os locais

de aprendizagem teórica e prática. Os valores serão alterados quando houver reajuste no transporte público.

Os valores referentes ao Vale Transporte poderão sofrer alterações decorrentes de Pesquisa de deslocamento e obedecendo-se à legislação pertinente ao Vale Transporte.

25. Medição mensal para pagamento da contratada

A contratada deverá apresentar à CET a prestação de contas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio da seguinte documentação necessária:

- e) Nota Fiscal – Referente Taxa de Administração: Discriminando a quantidade de aprendizes, Taxa de Administração unitária e valor total do Serviços referente ao mês prestado.
- f) Recibo de Ressarcimento - Referente aos pagamentos efetuados aos aprendizes, discriminando o valor total referente ao ressarcimento dos custos do programa.
- g) Cópia de Folha de Pagamento, GPS, Apólices de Seguro e demais demonstrativos que comprovem as despesas mensais com os aprendizes, bem como comprovantes de recolhimentos de encargos sociais (INSS e FGTS).
- h) Certidões Negativas de Débitos, de Regularidades, Tributos Municipais e Federais, Cadin e demais documentos exigidos, visando comprovação de regularidades para prestação de serviços à órgãos públicos.

26. Pagamento

Para execução do objeto do Termo de Referência a CET pagará à entidade contratada por aprendiz alocado os valores unitários previstos na planilha de custo do aprendiz.

Serão descontados os valores decorrentes às faltas no período.

A partir da aprovação pela contratante da documentação apresentada pela contratada referente à prestação de contas, a contratante efetuará o crédito na conta corrente da contratada até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

27. Qualificação Técnica da Contratada

27.1. A contratada deverá comprovar, apresentando cópia autenticada dos seguintes documentos comprobatórios:

- Inscrição de seus programas e cursos de aprendizagem no respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando o público atendido tiver idade inferior a 18 (dezoito) anos (Artigo 430 CLT).
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS (Artigo 430 CLT).
- Cadastramento junto ao CNAP – Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional. (Portaria do MTE nº 723 de 23 de abril de 2012).

- Declaração de estrutura adequada, com instalações físicas, destinadas as aulas teóricas, em condições adequadas a habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- Apresentar atestados de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatível com o objeto licitado com no mínimo 30% do quantitativo a ser licitado.

27.2. Deverão constar dos atestados as seguintes informações: Nome da Entidade e CNPJ, cargo e nome legível do signatário e descrição do objeto contratado.

28. Equipe de Execução do Trabalho

A entidade contratada deverá indicar 01 (um) Coordenador Geral que acompanhará permanentemente as atividades a serem desenvolvidas durante todas as etapas do processo, objetivando garantir a adequada prestação dos serviços sócio assistenciais, que deverá possuir formação superior e comprovada experiência na realização do serviço contratado.

Em situações inevitáveis poderá a entidade contratada, excepcionalmente, substituir qualquer profissional do quadro, desde que o substituto possua comprovadamente formação acadêmica e experiência profissional equivalente a do profissional substituído e com aprovação expressa da CET.

29. Fiscalização dos Serviços

A CET realizará a fiscalização dos serviços prestados junto à entidade contratada, adotando os instrumentos necessários para sua realização, zelando pela correta execução do mesmo e pelo cumprimento do contrato.

A Avaliação do Programa será realizada pela CET, a partir dos dados apontados pelo aprendiz em formulário específico, por ocasião do desligamento.

30. Penalidades Específicas

- a) Advertência, sempre que constatada irregularidades de pequena gravidade, sendo consideradas aquelas que não comprometam os prazos estabelecidos, o escopo e a realização do trabalho ou causem transtornos ao andamento do trabalho.
- b) Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato em caso de reincidência em faltas de pequena gravidade, sendo consideradas aquelas que não comprometam os prazos estabelecidos, o escopo e a realização do trabalho ou causem transtornos ao andamento do trabalho.
- c) Multa diária de 0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato até o limite de 05 (cinco) dias corridos no caso de atraso na entrega do Planejamento Geral do Trabalho. Após 05 (cinco) dias de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.
- d) Multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato pelo descumprimento dos prazos definidos no Planejamento Geral do Trabalho, sem justa causa aceita pela CET, até o limite de 05 (cinco) dias corridos. Após 05 (cinco)

dias de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.

- e) Multa diária de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais até o limite de 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias de descumprimento estará caracterizada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação das penalidades inerentes.
- f) Caso a contratada apresente alguma das situações a seguir especificadas ficará caracterizada inexecução total do Contrato.
 - Atraso injustificado e que comprometa a realização do trabalho.
 - cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
 - A ocorrência impedimentos para a execução do contrato.
- g) Pelo inadimplemento total ou parcial deste Contrato, independentemente da rescisão, a contratada ficará sujeita a critério da **CET** às seguintes penalidades:
 - Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total do contrato, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
 - Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do ajuste, mediante competente justificativa, sobre o valor total do contrato, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET.
- h) A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo nº 182 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

31. Disposições Finais

A entidade contratada obrigará-se ao cumprimento de todas as normas e instruções aplicadas às atividades desenvolvidas nas áreas internas da CET.

Superintendência de Recursos Humanos